



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

1

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 021/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LAGOA SANTA E A EMPRESA LTA-RH
INFORMÁTICA, COMÉRCIO,
REPRESENTAÇÕES LTDA PARA OS FINS QUE
SE ESPECIFICAM.**

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, inscrito no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO** Patrícia Sibely D' Avelar, inscrita no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M- 5.671.447 emitida pela SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.316.916/0005-22, estabelecida na Quadra 02, Bloco A, nº 190, Sala 503, parte F-1, Edifício Corporate Financial Center, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.712-900, neste ato representada por seus sócios, Sr. Luiz Carlos Barcelos, portador do RG nº 1.015.186.131, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 137.730.200-82; Alexander Costa Barcelos, portador do RG nº 2.035.263.058, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 594.509.830-20 e Fabiano Costa Barcelos, portador do RG nº 4.056.675.749, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 744.233.390-72 doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da **Adesão nº 003/2017** do Município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços 02/2016, Pregão Eletrônico nº 002/2016, do Conselho Federal de Economia – COFECON/Brasília-DF, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 9.011/05, Decretos Municipais nº 12.976/07, nº 10.710/01, nº 12.437/06, nº 14.297/11 e nº 15.113/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de solução de infraestrutura de Servidor de Rede Tipo 2 em conformidade com as especificações técnicas obrigatórias e quantitativas discriminadas neste instrumento, para atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa no decorrer da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 35.0000 (Trinta e cinco mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços a serem prestados nas condições exigidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

2

Item	Especificação	Quantidade solicitada	Marca	Preço Unitário
1	001.015.00007 - SERVIDOR DE REDE Modelo: Servidor de Rede Dell PowerEdge R 530 TIPO 2 Processadores: 4.2.1.1 Possuir, no mínimo, 02 processadores de 08 núcleos cada. 4.2.1.2 Devem ser do mesmo tipo e modelo, compatíveis com a arquitetura x86 com extensões de 64 bits. 4.2.1.3 Possuem suporte a virtualização via hardware com tecnologia VT-x. 4.2.1.4 Memória Cache de 20MB por processador, no mínimo. Frequência interna mínima: 2,1GHz. 4.2.1.7 Devem possuir resultado publicado no site SPEC (http://www.spec.org), ou documento que comprove a realização do teste, atingindo um valor mínimo de 630 pontos no índice SPECint_rate2006 Base Results (http://www.spec.org/cpu2006/results/rint2006.html) para uma configuração de 08 núcleos, conforme descrita no item 4.2.1.1. 4.2.1.8 Não será aceito modelo de servidor cuja performance não esteja auditada pelo SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster e estimativas de resultado de performance. Memória: 4.2.2.1 Deve possuir capacidade instalada de 32GB de memória RAM DDR4 distribuída em módulos de, no mínimo, 08 GB idênticos entre si. 4.2.2.2 Os módulos deverão operar na frequência máxima do barramento do sistema e permitir as taxas máximas de transferência dos processadores. 4.2.2.3 Os módulos deverão possuir tecnologia de correção erros ECC ou equivalente. Discos Rígidos: 4.2.3.1 Deverão ser fornecidos, no mínimo, 02 (dois) discos rígidos de, no mínimo 600GB, 10k RPM, padrão SAS 6Gbps, configuráveis em RAID 1, e no mínimo, 15TB brutos em discos NL-SAS ou SATA disponíveis em RAID 5. 4.2.3.2 Todos os discos devem ser hot pluggable/hot swap. 4.2.3.3 Os discos devem possuir características técnicas idênticas para cada modelo solicitado. Controladora de Discos: 4.2.4.1 Compatível com discos rígidos padrão SAS 6 Gbps, Dual Port. 4.2.4.2 Possuir, no mínimo, 1GB de memória cache não volátil. 4.2.4.3 Deverá possuir memória não volátil para backup de configuração ou tecnologia similar. Suporte a RAID 0, 1, 5, 6, 10 e 50 por hardware. 4.2.4.5 Suporte a expansão de capacidade de forma on-line. Suporte a implementação de disco hot spare. Suporte a RAID Level Migration (RLM). Suporte a tecnologia SMART. 4.2.4.9 A solução de gerência dos discos deve estar devidamente licenciada conforme as condições de	01	DELL Power Edge R530	35.000,00



garantia e suporte do equipamento, caso se aplique.

4.2.4.10 A controladora deverá possuir integração com o software de gerenciamento ofertado, de modo a emitir alertas proativos na iminência de falha dos discos.

Adaptadores de Rede:

4.2.5.1 No mínimo de 04 (quatro) interfaces de rede padrão Ethernet 10BASE-T / 100BASE-TX / 1000BASE-T integradas a placa mãe.

Padrão de conexão RJ-45.

4.2.5.3 Suporte às funções de fail over e balanceamento de carga.

4.2.5.4 Compatível com 802.3ad (Link Aggregation), 802.3x (Flow Control), 802.3az (Energy Efficient Ethernet), 802.1q (VLAN Tag).

Compatível com o padrão PXE.

Suporte a Wake-On-Lan (WOL).

4.2.5.7 Compatível com jumbo frame e com os padrões IPv4 e IPv6.

4.2.5.8 Devem possuir suporte a TOE (TCP/IP Offload Engine) ou LSO/TSO (Large Send Offload/TCP Segmentation Offload) para otimização do processamento TCP/IP.

4.2.5.9 Suportar MSI-X, TCP/IP Stateless Offloading ou similar ativadas.

Possuir LED de atividade de rede (Link).

Placa Mãe:

4.2.6.1 Do mesmo fabricante do servidor ou fabricado pelo fabricante do equipamento ou ainda fabricado por terceiros através de projeto específico do fabricante do equipamento devidamente patentado para uso exclusivo, não sendo aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado (genéricas para a montagem de servidores ou microcomputadores).

4.2.6.2 Possuir internamente, no mínimo, 01 (uma) porta USB 2.0 ou superior.

4.2.6.3 Possuir, no mínimo, 05 slots PCIe, sendo no mínimo, 03 slots PCIe 3.0.

BIOS:

4.2.7.1 Deve ser do mesmo fabricante do servidor ou mostrar no monitor de vídeo o nome do fabricante do servidor sempre que o mesmo for inicializado.

4.2.7.2 Deve estar implementada em memória flash, atualizável por software.

4.2.7.3 Deve permitir habilitar e desabilitar núcleos de processador, portas seriais e portas USBs.

4.2.7.4 Deve possuir senha de acesso para configuração do setup.

4.2.7.5 Possuir chip de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 1.2 para armazenamento de chaves criptográficas

Gabinete:

4.2.8.1 Deverá ser do tipo rack 19".

Altura, máxima de 2U.

4.2.8.3 Possuir tampa frontal (Bezel), para proteger o acesso não autorizado dos discos rígidos.

4.2.8.4 Acompanha kit de trilhos e braço organizador de cabos para fixação no rack.

4.2.8.5 Conectores externos com serigrafia indicando sua finalidade.

4.2.8.6 Pannel LCD Frontal ou LEDs luminosos frontais indicando funcionamento do servidor e possíveis alarmes.

No mínimo de 04(quatro) portas USB 2.0 ou



superior.

4.2.8.8 Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta para monitor de vídeo padrão VGA.

4.2.8.9 Possuir drive óptico para leitura de mídias CD e DVD, caso não haja espaço frontal, será aceito drive externo USB a ser fornecido junto com o equipamento.

4.2.8.10 Possuir conjunto de ventiladores, capazes de manter a refrigeração interna do gabinete mesmo em caso de falha de uma unidade.

Fontes de Alimentação:

4.2.9.1 Possuir, no mínimo, 02 (duas) fontes de alimentação operando em 1+1, N+1 ou N+N totalmente redundante.

4.2.9.2 Devem possuir seleção automática de voltagem 100-240 VAC.

Devem ser hot-pluggable e hot swap.

4.2.9.4 Devem possuir potência suficiente para operação do equipamento em carga total mesmo no caso de falha de uma das fontes.

4.2.9.5 Cada fonte deve possuir eficiência energética de no mínimo 94% (80Plus Platinum) quando em carga de 50%.

4.2.9.6 Devem vir acompanhadas com os respectivos cabos para conexão elétrica nos padrões NBR 14136.

Interface de Gerenciamento Remoto:

4.2.10.1 Solução por hardware e/ou software de gerenciamento remoto, independente de sistema operacional e do estado do servidor.

4.2.10.2 O equipamento deverá possuir interface de rede dedicada para gerenciamento.

4.2.10.3 Deve suportar as interfaces e protocolos de gerenciamento WS-MAN (web Services Management), CIM (Common Information Model),

IPMI (Intelligent Platform Management Interface) e SNMP (Simple Network Management Protocol).

4.2.10.4 Suportar os protocolos de criptografia SSL para acesso a console WEB e SSH para console CLI.

4.2.10.5 Permite o monitoramento remoto das condições de funcionamento dos equipamentos e seus componentes físicos (processadores, memórias, disco, controladores, etc.).

4.2.10.6 Emite notificações de alerta de hardware por meio de console remoto, encaminhamento de e-mails e trap SNMP.

4.2.10.7 Permitir o monitoramento remoto do consumo de energia em tempo real através do software console com exibição gráfica;

4.2.10.8 Permitir a configuração remota de parâmetros da BIOS e RAID através de console remota;

4.2.10.9 Permitir ligar, desligar e reiniciar os servidores remotamente e independente de sistema operacional;

4.2.10.10 Permitir o controle remoto do tipo virtual KVM out-of-band, ou seja, independente de sistema operacional ou software agente;

4.2.10.11 A interface de gerenciamento remoto deverá permitir integração ao MS AD (Microsoft Active Directory) para controle de autenticação e permissionamento.

4.2.10.12 A interface de gerenciamento remoto deverá estar licenciada em todos os seus módulos no mínimo durante o período de garantia dos equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

5

fornecidos, caso se aplique. Sistemas Operacionais: 4.2.11.1 O equipamento proposto não deverá vir acompanhado de sistema operacional. 4.2.11.2 O equipamento proposto deverá pertencer a matriz de compatibilidade dos seguintes sistemas operacionais: 4.2.11.2.1 Microsoft Windows 2012 R2 x64 ou superior, comprovado através do Windows Server Catalog da Microsoft; 4.2.11.2.2 Red Hat Enterprise Linux 7.0 ou superior, comprovado através do HCL (Hardware Compatibility List) da Red Hat; 4.2.11.2.3 VMware ESXi 6.0 ou superior, comprovado através de Guia de Compatibilidade da VMware; 4.2.11.2.4 Citrix XenServer 6.5.0 ou superior, comprovado através de Guia de Compatibilidade da Citrix; 4.2.11.3 Todos os discos necessários para reinstalação de sistema, drivers e software de gerência devem ser fornecidos junto aos servidores ou estarem disponíveis para download no site do fabricante. Documentações Complementares 4.2.12.1 Deve ser entregue certificação comprovando que o servidor está em conformidade com a norma IEC 60950, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos. 4.2.12.2 Deve ser entregue certificação comprovando que o servidor está em conformidade com a diretiva RoHS.			
Valor Total: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)			

3.2. O preço registrado cobre todas as despesas inerentes ao fornecimento dos serviços inclui todos os tributos, encargos, embalagem, fretes, descarregamento, custos financeiros, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento;

3.3. Serão pagos os valores referentes aos serviços expressamente solicitados pela **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme condições, especificações, regras e prazos definidos neste contrato.

3.4. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em até de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação, através da apresentação de notas fiscais, devidamente atestada e acompanhada dos documentos fiscais citados no item 3.8.

3.5. Se os serviços não forem realizados conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.6. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

3.7. O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de depósito bancário na conta-corrente da **CONTRATADA**, valendo o comprovante de depósito como recibo;

3.8. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar junto com o Documento Fiscal:



- a) Certidão Negativa de Débitos Federais vigente à época do pagamento;
- b) Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, vigente à época do pagamento;

3.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus decorrentes deste atraso.

3.10. A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da lei nº 8.666/93;

3.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

4.1. Vincula-se a este Contrato a Adesão de número **003/2017** do Município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços nº 02/2016, Pregão Eletrônico nº 02/2016, do COFECON – Conselho Federal de Economia – Brasília/DF.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão através do Departamento de Tecnologia da Informação, observados o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO	FICHA
02.02.02.04.126.0005.2010.4.4.90.52.00	87

6.2. A parte das despesas decorrentes desta adesão que não forem realizadas em 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

7.1. O prazo de instalação será de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de recebimento pelo **CONTRATANTE** dos equipamentos;

7.2. Realizar a instalação física e lógica dos equipamentos contratados, devendo ser feita todas as configurações necessárias ao seu perfeito funcionamento.



7.3. Os referidos procedimentos deverão ser realizados por meio de profissional técnico devidamente identificado, habilitado e qualificado para tal finalidade.

7.4. Durante a etapa de instalação lógica, deverão ser conferidas, inspecionadas e verificadas todas as características previstas ao equipamento, citar quantidades de núcleos de CPU instalados e ativos, quantidade de memória instalada e disponível, interfaces, discos, dentre outros, cotejando com a especificação técnica exigida.

7.5. A instalação lógica deve contemplar:

7.5.1. Instalação do sistema operacional Windows Server 2012, de acordo com as licenças adquiridas, bem como a instalação do Hypervisor utilizado pelo órgão (Citrix Xen Server ou VMware vSphere Hypervisor (ESXi)) apenas, sem ônus para a **CONTRATANTE**; a parte de dados e arquivos do órgão não serão movimentados pela **CONTRATADA**;

7.5.2. Instalação do sistema operacional, nos demais servidores, quando for o caso e de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**;

7.5.3. Criação dos volumes lógicos, nos servidores, ou no storage que compõem a solução adquirida;

7.5.4. Integração de toda a solução adquirida (servidores, storage e unidade de backup);

7.5.5. Instalação do software de backup, quando adquirido, com a configuração das políticas de backup;

7.6. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a correção dos problemas técnicos decorrentes de erros identificados na execução da instalação e configuração dos equipamentos, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento, responsabilizando-se por todos os procedimentos e custos envolvidos para resolução, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

7.7. A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar à **CONTRATANTE** o Relatório de Instalação, com a descrição dos equipamentos instalados, identificação do responsável pela instalação por parte da **CONTRATADA** e identificação do responsável pelo acompanhamento e conferência por parte da **CONTRATANTE**, além de informações relevantes da instalação.

7.8. O Relatório de Instalação deverá ter clareza de informações do que foi efetivamente instalado e disponibilizado livre de falhas para a **CONTRATANTE**, sendo que no caso de itens acessórios e ou componentes faltantes que deveriam estar juntamente com o equipamento ou de falhas e ou erros de componentes dos equipamentos, essas faltas ou ausências e ou falhas ou erros deverão ser detalhadas e observadas pelo Relatório de Instalação.

7.9. O Relatório de Instalação deverá conter campo para coletar as assinaturas do responsável da **CONTRATADA** da instalação e do responsável pelo acompanhamento e conferência da **CONTRATANTE**, assim como também para atesto pelo Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

8.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos propostos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.

8.2. O prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, antes do seu vencimento, desde que ocorra fato superveniente, justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

8.3. Os equipamentos do presente contrato deverão ser entregues no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa no endereço da Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000 em dia de expediente normal, no horário de 08 às 12 horas e de 13 às 18 horas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Entregar os equipamentos/materiais no local indicado pela **CONTRATANTE**, nas quantidades e especificações solicitadas;

9.2. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

9.3. Não transferir a outrem os materiais e equipamentos que serão fornecidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração, desde que assuma total responsabilidade pelos materiais entregues;

9.4. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.6. Executar fielmente o objeto que lhe foi adjudicado, observadas as disposições constantes deste contrato, independentemente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de outros fornecedores, garantindo que detenham padrão de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues;

9.7. Fornecer número de telefone, fac-símile, e-mail do responsável para contato, visando atender às solicitações do **CONTRATANTE**

9.8. Sanar as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação e atender prontamente quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto, reservando à **CONTRATANTE** o direito de rejeitá-los, se os mesmos não forem prestados a contento.



9.9. Apresentar o faturamento detalhado, discriminados em Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura e legível, de acordo com a legislação pertinente.

9.10. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representação da empresa contratada sempre que for necessário.

9.11. Entregar todo o serviço devidamente executado para o pleno funcionamento da solução.

9.12. Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa dias contados da data da assinatura do contrato, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desse processo licitatório.

10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

0.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no material fornecido, para imediata substituição.

10.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

10.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação de um servidor da **CONTRATANTE**, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

10.7. São atribuições do Fiscal nomeado pela **CONTRATANTE**:

a) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;

b) manter contato com o preposto da empresa contratada, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;

c) assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela empresa contratada, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;

d) solicitar à empresa contratada, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços praticados na data da emissão das faturas;

e) emitir atos opinativos sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências das



condições estabelecidas no Edital convocatório, no contrato e na sua proposta de preços; quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários.

10.8. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.

10.9. Emitir, por intermédio do Setor de Tecnologia da Informação, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

11.1 Durante o prazo de garantia, a empresa contratada deverá prestar, sem qualquer custo adicional, os serviços descritos nos itens a seguir, bem como cumprir os prazos definidos, considerando todos os requisitos, componentes e acessórios solicitados neste Termo e os que por ventura sejam fornecidos pela empresa CONTRATADA para suprir determinada funcionalidade.

11.2 O prazo mínimo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses, com atendimento on-site, em dias úteis no horário comercial, a contar da data do recebimento definitivo.

11.3 Os serviços de reparo dos equipamentos devem ser executados no local onde se encontram instalados os equipamentos.

11.4 Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o **CONTRATANTE**, a parte ou peça defeituosa, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

11.5 O prazo máximo para atendimento dos chamados abertos para itens de hardware, contado a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade para atendimento, é de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento.

11.6. A **CONTRATADA** deve possuir Central de Atendimento tipo 0800 para abertura dos chamados de garantia, em português, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

11.7. Deverá a **CONTRATADA** apresentar Relatório de Atendimento para cada visita e/ou atendimento de suporte técnico e/ou de assistência técnica executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.



- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio constante no edital por ocasião da licitação, inclusive declinando os valores pretendidos.
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela **CONTRATANTE**.

13.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;



c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

14.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

14.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante a vigência do Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

15.2. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.3. Quando a entrega da Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, observar-se-á o valor pactuado, independentemente da data de entrega do produto na unidade recebedora.

15.4. Os fornecimentos dos produtos, objeto de Registro de Preços serão, para todos os fins de direito, tratadas como contratações autônomas e independentes.



15.5. Nos termos do artigo 54, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato de Compromisso de Fornecimento rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PEÇAS INTEGRANTES

16.1. Integram o presente contrato, a proposta da **CONTRATADA**, bem como todas as peças que compõem o Processo nº 17.489/2016 do COFECON – Conselho Federal de Economia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lagoa Santa, 17 de maio de 2017

CONTRATANTE:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR

CONTRATADA:

Alexander Costa Barcelos - Diretor Comercial
LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda

LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA LUIZ
CARLOS BARCELOS e/ou ALEXANDER COSTA BARCELOS e/ou FABIANO
COSTA BARCELOS

Testemunhas:

CPF: 0461948296-01

CPF: 034869246-30